

RESOLUÇÃO Nº 03/2023, 09 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o exame de qualificação de dissertação e tese no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer – PPGIEL.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER (PPGIEL), da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º O Exame de qualificação no processo de formação em nível de mestrado e doutorado tem por finalidades:

I - avaliar o domínio por parte dos(as) mestrandos(as) e doutorando (as) dos fundamentos científicos na área Estudos do Lazer;

II - verificar a qualidade e a pertinência do material de dissertação ou tese apresentado para avaliação.

Art. 2º O texto de qualificação da dissertação ou tese elaborado pelo estudante deve demonstrar um avanço em relação ao projeto, com os seguintes elementos: organização estrutural da dissertação e pelo menos um capítulo desenvolvido.

Art. 3º O texto de qualificação deverá ser formalizado junto ao Colegiado em até 09 (nove) meses após seu ingresso no curso para os(as) alunos (as) de Mestrado e, até 30 (trinta) meses após seu ingresso no curso para os (as) alunos (as) de Doutorado

Art 4º A defesa de qualificação deverá ser marcada com 30 dias de antecedência, devendo seguir os seguintes procedimentos:

a) registrar via sistema MinhaUFMG a defesa, discente e orientador(a);

b) o(a) orientador(a) indicará via sistema os nomes dos membros titulares e suplentes da comissão examinadora, assim como a data e horário previstos para a defesa;

c) incluir no momento do registro o texto de qualificação.

d) após a marcação da qualificação, informar a secretaria do curso via e-mail.

Art. 6º A Comissão Examinadora será sugerida pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Curso, e constituída pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por pelo menos 2 membros com o grau de Doutor ou título equivalente, sendo um(a) professor(a) da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e um(a) professor(a) externo à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

§1º Em face de justificativa proposta pelo(a) docente orientador(a), o Colegiado do Programa poderá indicar outro(a) docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§2º Na hipótese de coorientador(a)es virem a participar da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos;

Art. 7º A defesa de qualificação de dissertação ou de tese será pública e se fará perante a comissão avaliadora.

§1º O(a) candidato(a) terá 20 (vinte) minutos prorrogáveis, a critério da Comissão Examinadora, para fazer a apresentação de seu trabalho de Exame de Qualificação.

§2º Após a apresentação, o(a) candidato(a) será arguido(a) pela Comissão Examinadora, sendo o máximo 30 minutos para cada membro. O(a) candidato(a) disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador.

§3º A arguição versará sobre aspectos relevantes do texto de qualificação.

§4º É vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a defesa do Exame de Qualificação.

§5º Terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do(a) candidato(a) e do público, para emitir o parecer final.

§6º Será considerado aprovado na defesa de Qualificação, o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§7º Não se admite o sistema de “aprovação condicional” ou procedimentos similares, sendo o texto de qualificação “aprovado” ou “reprovado”.

§8º O parecer final da Comissão Examinadora será comunicado publicamente ao candidato(a), pelo(a) presidente(a), que lavrará a ata de defesa de Qualificação, que será imediatamente registrada na Secretaria do Programa.

§9º Caso o texto de qualificação de dissertação ou tese não seja apresentado ao Colegiado no prazo de 09 (meses) meses para os (as) alunos (as) de mestrado, e 30 meses para os (as) alunos (as) de doutorado, contados a partir da data de ingresso no curso, o(a) aluno(a) será excluído.

§10º A qualificação poderá ser realizada de maneira presencial ou online.

Art.8º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o (a) aluno (a) terá 30 dias para uma nova defesa, preferencialmente perante a mesma Comissão Examinadora, e respeitando-se todos os prazos e normas específicas para a defesa de Qualificação, prevista nesta resolução.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2023.

Colegiado de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer